

PUBLICADO DOC 01/06/2007

PARECER Nº 835/2007 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 751/05.**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Goulart, estabelece que o art. 13 da Lei nº 13.766, de 21 de janeiro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. Consideram-se beneficiários dos serviços de que trata o inciso I do art. 2º:

I - os contribuintes na forma do art. 11; (NR)

II - os empregados públicos do Hospital do Servidor Público Municipal, contratados pelo regime celetista, desde que, por requerimento acolhido, manifestem a sua opção e autorizem o desconto correspondente, previsto no art. 12 desta lei;

III - os dependentes das duas categorias de pessoas mencionadas nos incisos anteriores.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo são considerados dependentes o cônjuge ou companheiro; os filhos até a idade de 21 anos ou 24 se estudante; o menor sob guarda ou tutela; os ascendentes maiores de 60 (sessenta) anos.”

De acordo com a justificativa, a lei em vigor faz uma apenas referência genérica no sentido de que todos os dependentes do servidor têm o direito a receber atendimento médico-hospitalar, o que tem gerado dúvidas no caso do atendimento aos dependentes dos empregados públicos do Hospital do Servidor Público Municipal, não incluídos expressamente no diploma legal mencionado. O projeto em tela objetiva adequar a redação daquela lei, de forma a contemplá-los.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou parecer pela legalidade da iniciativa.

O projeto em análise reveste-se de elevado interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente a sua aprovação.

Favorável, pelo exposto, o parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 30/05/07.

Marta Costa – Relatora

José Américo

José Rolim – contrário

Lenice Lemos

Ricardo Teixeira

Soninha